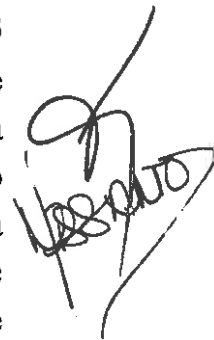


Aos três dias do mês de Janeiro do ano Dois Mil, nesta Vila de Óbidos e Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores José António Pereira Júnior, Frederico António Gomes Saramago, Maria Helena da Nazaré de Castro Martins Correia, José Carlos Julião de Araújo e Francisco José de Carvalho Rato, respectivamente Presidente e Vereadores.-----

Encontravam-se ainda presentes os funcionários, Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo Engenheiro Carlos João Pardal Carvalho, a Chefe de Repartição Palmira da Silva Ferreira, o Fiscal de Obras Gil António Ferreira Rodrigues e a Secretária das reuniões designada por deliberação tomada em reunião de cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, Maria Isaura Pereira Coelho da Silva de Sousa Santos.-----

OBRAS: - Devidamente informados pelo Chefe de Divisão de Obras, foram presentes os seguintes requerimentos com os números e datas a seguir mencionados, solicitando a aprovação de projectos de obras, informações prévias e loteamentos: Número três mil e quatro do livro três de catorze de Dezembro findo, de Maria João Costa Graça e Outra, apresentando um projecto de arquitectura para construção de moradia no lote J cento e vinte e três em Vale de Janelas. Em face do parecer do Chefe de Divisão, foi proposto o indeferimento com base na alínea d) do número um do artigo sessenta e três do Decreto Lei duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro, que alterou o Decreto Lei quatrocentos e quarenta e cinco, barra noventa e quatro, em virtude da cota de implantação da moradia de dois pisos a cerca de três metros do nível (cota) médio do alçado frontal do lote ser manifestamente exagerado colocando a cêrcea da construção com cerca de nove metros. Nos termos do artigo cento e um do Código do Procedimento Administrativo poderá apresentar por escrito no prazo de dez dias a contar da recepção da notificação o que entenda por conveniente sobre o assunto. Número três mil e quarenta e cinco do livro três de vinte e um de Dezembro findo de Maria Isabel Campello Pinto Basto, apresentando projectos de arquitectura para alteração a edifício existente, em Olho Marinho. Em face do parecer técnico foi deliberado solicitar a revisão do referido projecto, de molde a que a recuperação do edifício se contenha no seu anterior volume dado que o projectado é manifestamente um edifício de três pisos que não se comporta nas disposições do Plano Director Municipal quanto à cêrcea, altura do edifício e número de pisos, mantendo-se o embargo ratificado em cinco de Julho



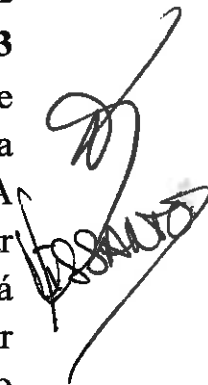
do ano findo. Número três mil e dezasseis do livro três de dezasseis de Dezembro findo, de Carlos Vieira Brás, solicitando informação prévia para construção de moradia em destaque de parcela sita em Amoreira. A Câmara depois de apreciar a pretensão do requerente, deliberou informar de acordo com o parecer técnico que a seguir se transcreve: “ O local está afecto à RAN. Não é viável o destaque de parcela, porque o local é exterior ao perímetro urbano da povoação de Amoreira, não se enquadrando no disposto no artigo quinto do número dois do Decreto Lei trezentos e trinta e quatro, barra noventa e cinco.-----

PEDIDO DE AVERBAMENTO: - Presente o requerimento número três mil e vinte e três de dezasseis de Dezembro do ano findo, da firma Salvador & Jesus Lda., solicitando averbamento à licença de obras número cento e sessenta e sete, barra, noventa e nove concedida para a obra sita no Lugar D'Além, em Gaeiras. A Câmara depois de reapreciar a petição da firma requerente deliberou indeferir o mesmo, com os seguintes fundamentos: Primeiro: - A licença em causa não existe, pois a sua validade terminou em seis de Agosto do ano findo e até à presente data não se encontrou qualquer revalidação; Segundo: - Na escritura apresentada não consta o prédio em construção, mas apenas o terreno, pelo que a mesma não se encontra correcta, dado que à data da escritura já estava em execução o prédio em causa.-----

LICENÇA DE LOTEAMENTO: - Presente o projecto de loteamento de João da Silva Veludo, para um prédio que possui no Casal do Ribeiro, na freguesia de Gaeiras. A Câmara após deslocação ao local, deliberou solicitar à DRARO, a marcação de uma reunião para apreciar este assunto.-----

Presente o requerimento número dois mil novecentos e setenta e três do livro três de Novembro do ano findo, de José António Ribeiro Lopes solicitando a aprovação dos projectos das obras de urbanização do loteamento aprovado para a Quinta de São José. DEFERIDOS, nas condições emitidas pelas diversas entidades consultadas. Deverá apresentar o estudo económico com medições e orçamentos para definição do valor da caução a apresentar quando requerer a emissão dos respectivos alvarás de loteamento e das obras de urbanização.-----

RECEPCÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO: - Presente o requerimento número dois mil oitocentos e quarenta e sete do livro três de quinze de Outubro do ano findo, de Álvaro Loureiro da Silva, solicitando a recepção provisória das obras de

A handwritten signature in black ink is located in the top right corner of the page. Below the signature is a rectangular stamp, also in black ink, which appears to contain the name 'SALVADOR' and some illegible text or numbers.

urbanização do loteamento número duzentos e oitenta e quatro, sito em Arrifes, freguesia de Amoreira deste Concelho. Em face do Auto de Vistoria, a Câmara deliberou libertar noventa por cento do valor da garantia bancária, sendo o remanescente libertado com a recepção definitiva. -----

Número dois mil novecentos e quarenta e sete do livro três de dois de dezembro do ano findo, de José Gomes Capinha,. Solicitando a recepção provisória das obras de urbanização de loteamento número cento e cinquenta e seis, sito na Quinta da Pégada. Em face do auto de vistoria, a Câmara deliberou libertar noventa por cento do valor da garantia bancária, sendo o remanescente libertado com a recepção definitiva.-----

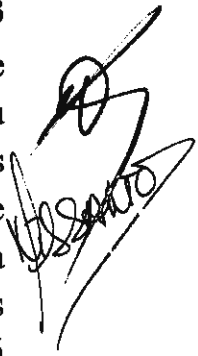
PARECER NOS TERMOS DA LEI 2/87 DE 8 DE JANEIRO: -

Presente o ofício número quatro mil duzentos e setenta e oito do Governo Civil do distrito de Leiria, datado de vinte e nove de Novembro do corrente ano, no qual solicita parecer sobre o pedido de concessão da licença para exploração de máquina eléctrica de diversão no Café Silhueta de Lucília Maria M. Costa, sito na Estrada Nacional número catorze – Amoreira. A Câmara depois de apreciar o referido ofício e de acordo com a informação da Junta de Freguesia de Amoreira, deliberou emitir parecer favorável à referida concessão.-----

PEDIDO DE AVERBAMENTO EM LOTEAMENTO URBANO: - Presente o requerimento número três mil cento e dez do livro três de trinta e um de Dezembro do ano findo, da Empresa Hearn International Limited, solicitando o averbamento do projecto de loteamento de José Júlio Ribeiro, para seu nome em virtude de ser a nova proprietária do terreno situado na Encosta da Amoreira ou Fonte do Coração, na freguesia de Gaeiras, neste Concelho. DEFERIDO o averbamento, assim como os projectos das obras de urbanização, devendo ser tidos em conta os condicionamentos que vierem a ser emitidos pela CENEL respeitante à parte eléctrica.-----

GRANDE REPARAÇÃO EM ESCOLAS PRIMÁRIAS GAEIRAS / AMOREIRA – RECURSO HIERÁRQUICO: - A Câmara apreciou o parecer do Consultor Jurídico respeitante ao Recurso interposto pela empresa HABIBRÀS – Sociedade de Construções S.A., com sede em Avenida Padre Bartolomeu de Gusmão, vinte e sete rés-do-chão esquerdo – Damaia, emitido após leitura dos elementos constantes no processo administrativo, bem como os fundamentos alegados pela Recorrente e deliberou por unanimidade o seguinte: - Um – A entidade recorrente, e em

síntese, alega que o comportamento da Câmara violou o Caderno de Encargos, no seu ponto oito ponto um e oito ponto dois, bem como violou a Lei em vigor, nomeadamente o artigo nonagésimo quarto, número dois alínea E do Decreto Lei cinquenta e cinco barra noventa e nove de dois de Março; Dois – Alega, ainda, que veio a agir, a Comissão de Análise fora das suas competências, tal como vêm definidas nos termos dos artigos octogésimo sexto, número três e nonagésimo quarto, número um do já citado diploma; Três – Para além das delegações específicas, vem alegar, ainda, a violação do princípios legais da igualdade de tratamento e da imparcialidade, tudo, como é óbvio, por referência ao comportamento da Comissão, cujo teor da acta consubstancia e aqui se dá por legalmente reproduzido; Quatro – Termina, em conclusão, pela necessária revogação do acto de admissão do concorrente, com as necessárias consequências legais. Cumpre assim, responder às questões levantadas pelo recorrente, começando desde já, pela ordem inversa pelas quais foram apresentadas por uma questão de metodologia que consiste na aproximação ao caso concreto das questões gerais para as questões específicas. A) – Assim sendo, e quanto à alegação da violação do princípio da igualdade e da imparcialidade, importa distinguir, em primeiro lugar ambos os princípios; B) – O primeiro, com assento constitucional no artigo décimo terceiro e legal no C.P.A., no seu artigo quinto, tem um conteúdo, diríamos absoluto, pois proíbe a discriminação em razão de qualquer factor; C) – Nestes termos importa perguntar se o comportamento da Comissão discriminou positivamente a concorrente, em detrimento dos demais; D) – A resposta é claramente negativa, até porque, isso sim, o contrário é que traduziria uma violação do princípio da igualdade uma vez que é dever dos Órgãos Administrativos sanarem qualquer erro ou lapso encontrado nos processos; E) – Aliás, dos factos em causa nas alegações, nada permite concluir pela violação desse princípio; F) – Quanto á imparcialidade não especifica o recorrente, factos que permitam concluir pela prossecução, por parte da Comissão de um outro interesse, porque os ponderou, em questão; G) – Como muito bem afirma o Senhor Professor Mário Esteves de Oliveira, no Código do Procedimento Administrativo – Comentado e Anotado – página cento e sete, com este principio sancionam-se as condutas tomadas sem ponderação de todos os interesses em jogo; H) – Ora, é manifesto que a Comissão tomou em consideração todos os interesses inerentes, mas, e fundamentalmente, cumpriu a sua missão legal; I) – Agora, e descendo às alegações específicas da normatividade dos



concursos, também aqui se verifica que nenhuma razão assiste ao recorrente; J) – Em primeiro lugar, o artigo octogésimo sexto, número três do citado diploma, a Comissão cumpriu inteiramente a sua legal obrigação – deliberar sobre a admissão, ou não, das propostas, pelo que a sua invocação carece de qualquer sentido; L) – Em segundo lugar e no que concerne ao disposto no artigo nonagésimo quarto, número dois, alínea B), o que está em causa é a apresentação (O termo é “Que não estiverem instruídas...”) de documentos, pelo que também aqui não tem qualquer cabimento virem invocar a sua violação; M) – O que estava em causa era a aceitação, ou não, da menção em causa como lapso, pelo que a questão é a de saber se podia ou não a Comissão corrigir esse lapso, se assim o considerasse; N) – Ora, nos termos do artigo setenta e seis do Código do Procedimento Administrativo, mais exactamente no seu número dois, existe a imposição legal de suprimento de deficiências apresentadas no seio do procedimento; O) – Assim sendo, e verificando-se que no caso concreto se estava perante um simples lapso, a Comissão deliberou, e muito bem, aceitar a proposta e corrigir o mesmo. Conclusão: É destituído de fundamento de facto e de direito o requerimento apresentado, sendo certo que, eventualmente, não deveria, sequer, ser apreciado, uma vez que a entidade em causa não veio ratificar, como era sua imposição legal, o acto de interposição do recurso, mas como a posição da Câmara tem sido, sempre, a de responder o mesmo é indeferido com os fundamentos supra, notificando a entidade recorrente”-----

A Câmara apreciou o parecer jurídico subscrito pelo Doutor Carlos Nunes e deliberou por unanimidade indeferir o recurso apresentado e notificar o interessado.-----

AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS: - para o seu regular funcionamento a Câmara Municipal de Óbidos deliberou por unanimidade, considerar relativamente ao ano de Dois Mil, como autorizadas todas as despesas e pagamentos que, e nomeadamente se passam a discriminar, submetendo-as todavia ao conhecimento do Executivo Camarário na reunião seguinte: as correspondentes a vencimentos e salários, horas extraordinárias, ajudas de custo e outros encargos com o Pessoal do Quadro, eventuais ou em qualquer outra situação dos diversos serviços municipais; encargos com pensões de aposentação; despesas referentes aos pagamentos de empréstimos contraídos, seja a título de juros e amortizações, bem como de outros contratos celebrados; aquisição de legislação; seguros; operações



de tesouraria; encargos devidos pelas importâncias cobradas pelo Estado; emolumentos pelo registo de Escrituras e ao Tribunal de Contas; energia eléctrica; água; correios e telefones; rendas referentes a edifícios; serviços sociais do Pessoal da Câmara; encargos com os cursos de educação Básica de Adultos; as necessárias ao funcionamento corrente dos serviços nomeadamente material de expediente; combustíveis; lubrificantes; brita; cimento; asfalto e massa asfáltica; as necessárias à aquisição de material para reparação de máquinas e viaturas, bem como as referentes à reparação de qualquer outro equipamento; todas as despesas resultantes da imposição legal, como tal obrigatórias, bem como as que resultem de compromissos assumidos pela Câmara. Mais deliberou ainda a Câmara, por unanimidade delegar no seu Presidente as competências previstas no artigo sessenta e quatro número um alíneas b) a g); l) a n); q) a bb); número dois alíneas d) a i); l) e m); número três alínea b); número quatro alíneas c) e e) e número sete alíneas b) e d), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, por força do disposto no artigo sessenta e cinco número um do mesmo diploma legal, norma esta que habilita a Câmara a proceder à presente delegação de competências.-----

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA MARIA MADALENA – SUBSÍDIO EM ESPÉCIE: - A Comissão da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria Madalena fez à Câmara Municipal, através do seu ofício datado de doze de Dezembro do ano transacto, um pedido de materiais de construção para a realização da obra de edificação de uma casa de banho para Senhoras e outra para Homens, junto à Igreja Paroquial, a saber: trinta metros quadrados de azulejo branco para as paredes; quinze metros quadrados de mosaico cinzento para o chão; uma lata de cola – PVCC; duas sanitas com tampa; um bidé; um lavatório de coluna com zero, sessenta; um lavatório de coluna com zero, quarenta; duas torneiras de coluna; duas bichas fêmeas de zero, trinta; duas suportes de papel; um urinol; um toalheiro de zero, sessenta; um toalheiro de zero, quarenta; dois autoclismos; dezasseis metros de tubo T.H. um meio; dez T. Cola Cola; dez uniões de cola rêsca; seis metros cola-cola; dez casquilhos de meio; dez joelhos macho barra fêmea de meio; três torneiras de esquadilha meio; dois canhões de sanita de noventa; três curvas de P.V.C. de noventa; dez curvas de P.V.C. de quarenta por noventa; seis curvas de P.V.C. de quarenta por quarenta e cinco; três T's – PVC de quarenta; dois T's de P.V.C. R/O noventa por quarenta; vinte metros de tubo PVC —de noventa; dez metros de tubo plástico três quartos

de dez quilos; Um T Jiu tem de zero, vinte e cinco mm e uma porta exterior de um metro e oitenta por setenta. Igualmente solicitam uma carrada de toutvenant em frente ao Salão Paroquial.-----

A Câmara deliberou por unanimidade conceder os materiais solicitados de acordo com as necessidades do decurso da obra em questão.-

Neste momento ausentou-se o Presidente da Câmara, em virtude de considerar haver impedimento, por ser membro da Comissão Organizadora.-----

TRANSFERÊNCIA DE VERBA DO PORLVT PARA O FILMÓBIDOS 99: - Foi presente, para ratificação, a transferência efectuada do PROLVT, para a Filmóbidos Noventa e Nove, no valor de três milhões quinhentos quarenta mil oitocentos e vinte e quatro escudos. A Câmara ratificou o procedimento adoptado.-----

Voltou a estar presente o Senhor Presidente da Câmara.-----

OFÍCIOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS: -----

ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2000: - Foi presente o officio número setenta AM barra noventa e nove da Assembleia Municipal de Óbidos, datado de vinte e um de Dezembro p.p., informando que o Plano de Actividades para o ano Dois mil foi aprovado por aquele Órgão Autárquico, por maioria.-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – JUNTA DE FREGUESIA DE AMOREIRA: - Da Assembleia Municipal de Óbidos, foi presente o officio Número sessenta e oito barra AM barra noventa e nove, datado de vinte e um de Dezembro do ano transacto, informando que aquele Órgão Autárquico aprovou por unanimidade a Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Amoreira.-----

DESPEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO ATERRO SANITÁRIO EM GAEIRAS: - Foram presentes para apreciação os pedidos de despejo de resíduos sólidos das seguintes firmas: - RAÇÕES AVENAL – a Câmara Deliberou autorizar a deposição de resíduos sólidos no Aterro Sanitário; ICEL – A Câmara deliberou por unanimidade não autorizar a deposição de resíduos sólidos no Aterra Sanitário, em virtude desta firma não se encontrar na área abrangente dos Concelhos proprietários do mesmo e BENTO & CONDE LDA – A Câmara deliberou por unanimidade conceder a autorização unicamente de resíduos sólidos domésticos e recolhidos na área geográfica dos três Concelhos, proprietários daquele equipamento.-----

Ausentou-se neste momento a Sra. Vereadora Maria Helena da Nazaré de Castro Martins Correia -----

EDUARDO JOÃO DO ROSÁRIO SILVA – RENÚNCIA DE

MANDATO: - Foi presente uma carta subscrita pelo Sr. Eduardo João do Rosário Silva, informando o Executivo Camarário do exercício do direito de renúncia ao mandato de Membro do Órgão Autárquico. A Câmara deliberou por unanimidade aceitar a renúncia de mandato do Sr. Eduardo João Rosário Silva extraindo as consequências legais da mesma e passou a considerar a Sra. Vice Presidente D. Maria Helena da Nazaré de Castro Martins Correia como Titular de pleno direito, cessando assim o regime de substituição em que se encontrava.-----



Voltou a estar presente a Vice Presidente Maria Helena da Nazaré de Castro Martins Correia.-----

ARRANJO URBANÍSTICO DAS FAZENDAS DA

RAPOSEIRA: - A Câmara apreciou uma informação prestada pelo Sector de Silvicultura e Espaços Verdes, que se transcreve: “ ARRANJO URBANÍSTICO DAS FAZENDAS DA RAPOSEIRA. O presente projecto refere-se à execução do Arranjo Urbanístico das Fazendas da Raposeira, no que concerne à criação de um espaço verde de utilização pública e um passeio de ligação entre o Parque de Estacionamento da Senhora da Memória, a Escola Básica Dois Mais Três de Óbidos e o Bairro dos Arcos. Neste projecto estão contempladas todas as acções de arranjo paisagístico, incluindo fornecimento e plantação de árvores e arbustos, criação de relvados, sistema de rega, rede de água e iluminação, criação de passeio pedonal em calçada portuguesa e mobiliário urbano, de acordo com o projectado. Tendo em conta o montante envolvido (preço base: onze milhões novecentos e vinte e nove mil novecentos e setenta e cinco escudos) e o tipo de acções planeadas, pensamos que será ideal a abertura de “Concurso Limitado Sem Publicação de Anúncio”, no qual se selecciona previamente um número de empresas superior a cinco, enviando convite às mesmas e recaindo a escolha segundo os requisitos identificados no Decreto Lei cinquenta e nove barra noventa e nove de dois de Março. O prazo de execução desta empreitada deverá ser fixado em quarenta e cinco dias, sendo que a plantação das espécies arbóreas deverá ocorrer até meados de Março de Dois Mil. Após a conclusão das operações descritas no Caderno de Encargos, o adjudicatário permanecerá responsável pela manutenção do espaço a que esta empreitada reporta, executando todas as operações necessárias, por um período não inferior a sessenta dias, de modo a garantir a viabilidade de todas as espécies instaladas. À

consideração superior. Óbidos, trinta de Dezembro de Mil novecentos e noventa e nove. O Técnico Florestal – Nuno Machado (Engenheiro)”-----

A Câmara deliberou, após leitura da informação prestada, aprová-la e proceder à abertura de concurso limitado sem publicação de anúncio.

ACTA DE APURAMENTO DA COMISSÃO PARITÁRIA: - Foi presente para homologação a constituição da Comissão Paritária. A Câmara homologou a mesma e procedeu à eleição, por escrutínio secreto, dos representantes da mesma na referida Comissão, tendo sido eleitos a Vice Presidente Maria Helena da Nazaré de Castro Martins Correia e o Vereador em Regime de Permanência Francisco José de Carvalho Rato.-----

Da parte dos funcionários os eleitos são: EFECTIVOS – Joaquim Claudino de Sousa Simões e Vítor Manuel Neto Freire. SUPLENTE: - Eduardo Santos Timóteo e Jacinto de Jesus dos Santos.-----

FUNDOS PERMANENTES DA CÂMARA: - Não tendo havido por parte dos responsáveis, solicitação de alteração de constituição dos Fundos Permanentes a Câmara deliberou por unanimidade manter os valores, em vigor: - Chefe de Secção de Contabilidade e Pessoal – cento e vinte mil escudos; Assistente Administrativo Especialista – trinta mil escudos; Ecónomo da Câmara Municipal de Óbidos – cento e cinquenta mil escudos; Técnico Profissional principal – dez mil escudos; Vereador do Pelouro Cultura Turismo Acção Social – trinta mil escudos; Técnica profissional Turismo Principal - vinte mil escudos e Técnico Superior de Segunda Classe – GTL – quarenta mil escudos.-----

INFORMAÇÃO: - Para informação foram presentes à reunião, duplicados das requisições números dois mil quatrocentos e dez e dois mil quatrocentos setenta e sete a dois mil quinhentos sessenta e quatro, devidamente classificadas orçamentalmente no valor de cinco milhões cento sessenta e três mil cento e catorze escudos. A fim de ser ratificada a respectiva despesa foi presente uma relação de facturas no valor de um milhão cento e vinte cinco mil cento quarenta e cinco escudos.-----

RESUMO DE TESOURARIA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria número duzentos e quarenta e nove datado de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, que apresenta o saldo de cinquenta e um mil, setecentos setenta e um escudos. -----

DOCUMENTOS DE DESPESA: - Para conhecimento foram presentes listagens discriminativas das ordens de pagamento números três mil cento e cinquenta a três mil duzentos noventa e sete no valor de cento e dois milhões quinhentos sessenta e nove mil, cento e seis escudos, bem

como OPERAÇÕES DE TESOURARIA, números trezentos e oitenta e seis no valor de cinquenta mil escudos.-----

CURSO DE DIRECÇÃO DE ORQUESTRAS: - Pela Senhora Vice Presidente foi informado o Executivo Camarário da realização do Curso de Direcção de Orquestras, que irá ter lugar de nove a treze de Fevereiro próximo, organizado pelo Conservatório de Música de Caldas da Rainha, com o apoio da Câmara Municipal de Óbidos. O apoio da Câmara traduzir-se-á no pagamento do Cachet aos Músicos, no valor de seiscentos mil escudos e o alojamento e transportes do Maestro e do Pianista. A Câmara aprovou por unanimidade a realização do evento e o apoio a ela inerente.-----

REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO “TRÂNGULO DAS ARTES”, EM ÓBIDOS: - Igualmente a Câmara Municipal tomou conhecimento da realização da Exposição “Triângulo das Artes”, que irá ser realizada de treze a trinta de Janeiro corrente, no Solar da Praça de Santa Maria em Óbidos. Igualmente foi aprovada a verba de quatrocentos mil escudos a atribuir à Cooperativa de Ensino e Arte da Escola Afro Luso Brasileira, para elaboração do competente catálogo.-----

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS AO PROGRAMA “LEADER”: - A Câmara tomou conhecimento das candidaturas efectuadas ao Programa LEADER, da edição do Álbum de desenhos de Óbidos, para crianças; edição do catálogo geral do Museu Municipal de Óbidos. Esta candidatura num valor global de novecentos e oitenta e sete mil escudos, caso seja aprovada terá uma subvenção de trinta e cinco por cento num valor de trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta escudos. A Câmara homologou por unanimidade a referida candidatura.-----

Igualmente foi candidatada a obra “Edição das Memórias Paroquiais do Antigo Concelho de Óbidos, num valor global de novecentos e cinquenta e nove mil escudos e, caso seja aprovada obterá uma subvenção no valor até setenta e cinco por cento.-----

ABERTURA DE CONCURSO PARA TURISMO: - A Câmara deliberou por unanimidade proceder à abertura de concurso para um lugar Auxiliar Técnico de Turismo para o Posto de Turismo de Óbidos, a integrar no Quadro de Pessoal.-----

ETAR, INTERCEPTORES E E.E.E DA FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS – PARECER JURÍDICO: - Foi presente para apreciação o parecer emitido pelo Consultor Jurídico Dr-. Carlos Nunes, referente à

obra supra mencionada. De ter em conta o não cumprimento dos prazos por parte do Empreiteiro Francisco C. José Lda., que apesar de ter sido alertado para a situação, não tem conseguido solucionar esta questão. No entanto há que ter em atenção que a rescisão do contrato com o mesmo, inviabilizaria a finalização da obra, não sendo possível o lançamento de novo concurso, até ao fecho económico do II QCA, que ocorrerá a trinta e um de Março do corrente ano e sujeitaria a Autarquia a sanções por parte das entidades financiadoras (PORLVT), face ao adiantamento ocorrido aquando do início da obra em questão: - “ A prorrogação do prazo, atendendo às informações colhidas junto dos Serviços competentes, não me parecer ser de indeferir, embora tenha dúvidas sobre o comportamento do próprio empreiteiro. Não obstante, verifica-se que existe vontade, por parte daquele, em terminar as obras neste Concelho, pelo que proponho à Câmara que o prazo seja prorrogado, graciosamente, pelo que sem direito a revisão de preços, de acordo com o solicitado. Mais deverá ser advertido o empreiteiro em causa de que caso seja ultrapassado este prazo haverá lugar às multas contratualmente previstas, referindo-se que estão por executar trabalhos que nada têm a ver com a disponibilização, em si, do terreno, com os ramais e parte da construção civil. É o que se me oferece dizer, de momento sobre o tema”.-----

A Câmara analisou cuidadosamente o parecer e, tendo em atenção os prejuízos que poderão advir da não concessão da prorrogação de prazo, deliberou por unanimidade conceder a prorrogação de prazo graciosa para terminar a obra “ETAR, Interceptores e EEE da Freguesia de A-dos-Negros, a Francisco da C. José Lda. até trinta de Abril de Dois Mil, alertando no entanto este, de que não voltará a existir prorrogação de prazo, pelo que será de todo o interesse a finalização da referida obra. -----

Neste momento ausentaram-se o Sr. Presidente da Câmara e a Senhora Vice Presidente, em virtude de fazerem parte dos Órgãos Sociais dos Bombeiros Voluntários de Óbidos e considerarem haver impedimento.

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ÓBIDOS – CONCESSÃO DE SUBSÍDIO: - Foi presente um ofício dos Bombeiros Voluntários de Óbidos, solicitando à Câmara Municipal um subsídio, a exemplo do ano transacto, destinado a fazer face a despesas correspondentes a salários com aquela Corporação, no valor global de sete milhões de escudos. Este subsídio será liquidado mensalmente durante o ano de Dois Mil e será correspondente a catorze mensalidades, onde são incluídos o décimo terceiro mês e subsídio de férias.-----



A Câmara a exemplo do ano transacto deliberou por unanimidade conceder o subsídio solicitado.-----

Voltaram a estar presentes o Senhor Presidente da Câmara e a Senhora Vice Presidente.-----

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA – REQUISICÃO DE FUNCIONÁRIA: - Do Instituto Politécnico de Leiria, foi presente o ofício quatro mil oitocentos e vinte e um de trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, solicitando a requisição da funcionária Sara Maria da Costa Cardina, para a ESTGAD, de Caldas da Rainha, pelo prazo de um ano. A Câmara autorizou a competente requisição.-----

ALIENAÇÃO DE TERRENO A ANTÓNIO HENRIQUES: - Na sequência da deliberação tomada em reunião de seis de Setembro do ano transacto, foi presente uma nova proposta do Sr. António Henriques, para alienação do imóvel e logradouro, em terreno sito na Gracieira, pertença da Autarquia, no valor de quatro milhões de escudos. A Câmara aceitou a proposta apresentada e deliberou, face à disponibilidade financeira do referido Município, ausente em França que o pagamento fosse efectuada em duas tranches de dois milhões de escudos cada. Mais foi deliberado efectuar o Contrato Promessa de Compra e Venda e que os Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Óbidos, procedessem ao destaque do prédio urbano existente e referido logradouro.-----

PROJECTO DE PROPOSTA DE REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DA TAXA PELA EXPLORAÇÃO DE INERTES – APRECIACÃO : - Foi presente para apreciação e eventual aprovação o Regulamento em epígrafe, que se transcreve: “ Artigo Primeiro – LEI HABILITANTE. O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto e na alínea a) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro. Artigo Segundo. OBJECTO. O presente regulamento tem por objecto estabelecer as normas por que se rege a liquidação e cobrança da taxa por ressarcimento dos prejuízos causados ao Município pela exploração de inertes na respectiva área, prevista na alínea n) do artigo número dezanove da Lei quarenta e dois barra noventa e oito de seis de Agosto. Artigo Terceiro. INCIDÊNCIA Fica sujeita a pagamento de taxa a extracção de inertes na área do Município. Artigo Quarto. TAXA. O valor da taxa devida pela extracção de inertes constará da Tabela de taxas do Município. Artigo Quinto. LIQUIDAÇÃO. Um. A liquidação da taxa a



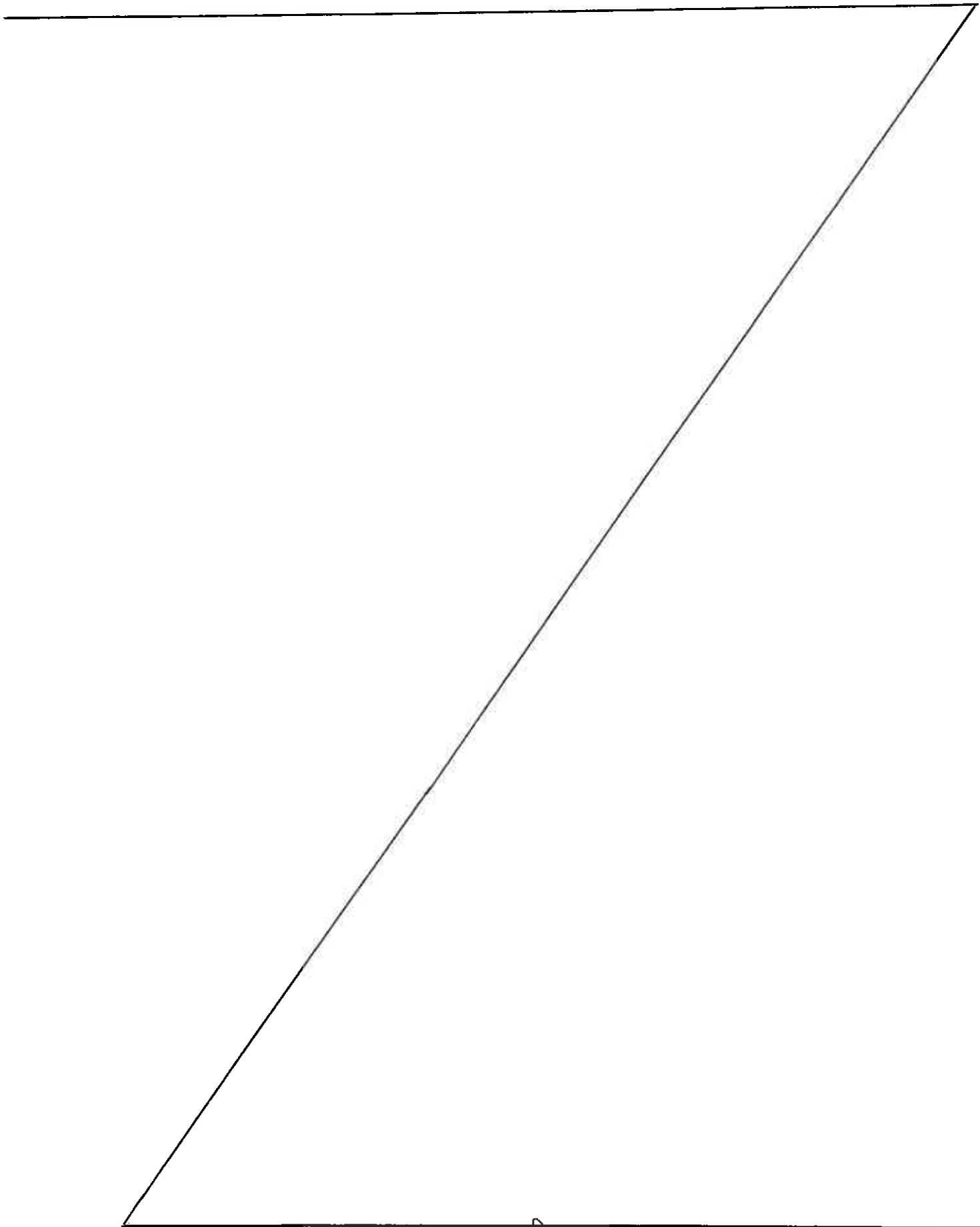
que se refere o artigo terceiro far-se-á em face de declaração que os exploradores dos inertes ficam obrigados a apresentar nos serviços de _____ da Câmara Municipal, arredondando-se por excesso os valores obtidos, a final, para a dezena de escudos imediatamente superior. Dois – A declaração referida no número anterior, será apresentada até ao dia vinte de cada mês e relativamente ao mês anterior, devendo a mesma conter a identificação do declarante, número total de toneladas extraídas e a sua discriminação por tipo de inertes e ser acompanhada de uma relação das facturas emitidas no mês, ou, quando não haja lugar a emissão de factura, das guias de transporte ou dos documentos de circulação interna, discriminando o número, data e nome do adquirente e peso. Três. Na falta de apresentação da declaração referida nos números anteriores, ou quando houver motivo fundamentado para crer que a mesma não corresponde à realidade, a liquidação efectuar-se-á com base na extracção presumível, servindo de elementos indicadores, nomeadamente o volume médio extraído nos três meses anteriores, o plano de lavra e a alteração verificada na topografia do local de extracção. Quarto. A correcção do valor cobrado será feita logo que obtida a declaração a que se referem os números um e dois ou os elementos que permitam a liquidação definitiva da taxa efectivamente devida. Quinto. Verificando-se que da liquidação inicial resultou prejuízo para o Município, o explorador em falta será notificado, por mandado ou seguro do correio, para, no prazo de quinze dias, pagar a diferença acrescido dos juros de mora, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através das execuções fiscais. Seis. Não serão de fazer liquidações adicionais de valor inferior a cinco mil escudos. Sete. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior à estabelecida no número anterior, deverão os serviços municipais competentes, promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente liquidada ou a mais paga. Oito. A Câmara poderá criar uma comissão destinada a emitir parecer sobre a fixação do montante da taxa a aplicar, nos casos referidos no número três. Artigo Sexto. LIVRO DE REGISTO. Um. Os exploradores de inertes são obrigados a possuir um livro de registo de modelo fornecido pela Câmara, com termo de abertura e de encerramento assinado pelo Presidente da Câmara, numerado e rubricado em todas as folhas, no qual serão escriturados, cronologicamente os valores sujeitos à taxa, com indicação do adquirente ou utilizador dos inertes, até oito (8) dias após a emissão das respectivas facturas, guias de transporte ou documentos de circulação

interna. Dois. Se os exploradores dos inertes dispuserem de meios informáticos que lhe permitam obter relação com os elementos a escriturar no livro referido no número anterior, poderá o registo no livro fazer-se pelo valor global de cada dia ou semana, ou pela facturação periódica, guias de transporte ou documentos de circulação interna, arquivando-se em pasta anexa ao livro a respectiva relação. Artigo Sétimo. INÍCIO E TERMO DA ACTIVIDADE. Um. Os exploradores de inertes são obrigados a comunicar à Câmara Municipal o início e o termo da actividade da exploração de inertes sujeita ao pagamento da taxa referida no artigo terceiro. Dois. A comunicação referida no número anterior será feita no prazo de quinze dias, a contar da data dos factos que a originam. Artigo Oitavo. PAGAMENTO. Um. O pagamento da taxa pela extracção de inertes será feito na Tesouraria Municipal no prazo de dois meses subsequentes ao final do mês da extracção, para o que deverão ser solicitadas guias no serviço de _____ da Câmara Municipal. Dois. O pagamento poderá ainda ser feito, com o acréscimo dos respectivos juros de mora, no mês imediato ao termo do prazo referido no número anterior, após o que se procederá à cobrança coerciva. Artigo Nono. FISCALIZAÇÃO. Um. A fiscalização do De uma a dez vezes o valor do salário mínimo nacional, a violação do disposto no artigo sétimo, ou a incorrecta escrituração do livro ou da declaração referidos, respectivamente no artigo sexto e no número dois do artigo quinto. B) de cinco a dez vezes o valor do salário mínimo nacional, a não apresentação da declaração referida no número dois do artigo quinto ou a inexistência do livro referido no artigo sexto e a violação do disposto no número dois do artigo nono. Dois. A competência para a instauração e instrução do processo de contra ordenação e a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, que a poderá delegar em qualquer Vereador. Artigo Décimo Primeiro. ENTRADA EM VIGOR. O presente regulamento entra em vigor em _____. Paços do Município de _____, ____ de _____. Dois mil. O presidente da Câmara.”--

A Câmara analisou o regulamento apresentado e deliberou por unanimidade aprová-lo. Mais deliberou por unanimidade fixar o valor de cinquenta escudos por cada tonelada de produto extraído.-----

Este documento após ter sido aprovado irá ser colocado à discussão pública, para o que irá ser dada publicidade nos locais de estilo, mais concretamente no Edifício dos Paços do Concelho e nas Juntas de

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature is stylized and appears to be 'V. ASSUNTO'. The stamp itself is mostly illegible but seems to contain some text or a date.



[Handwritten signature]
VERBAUTO

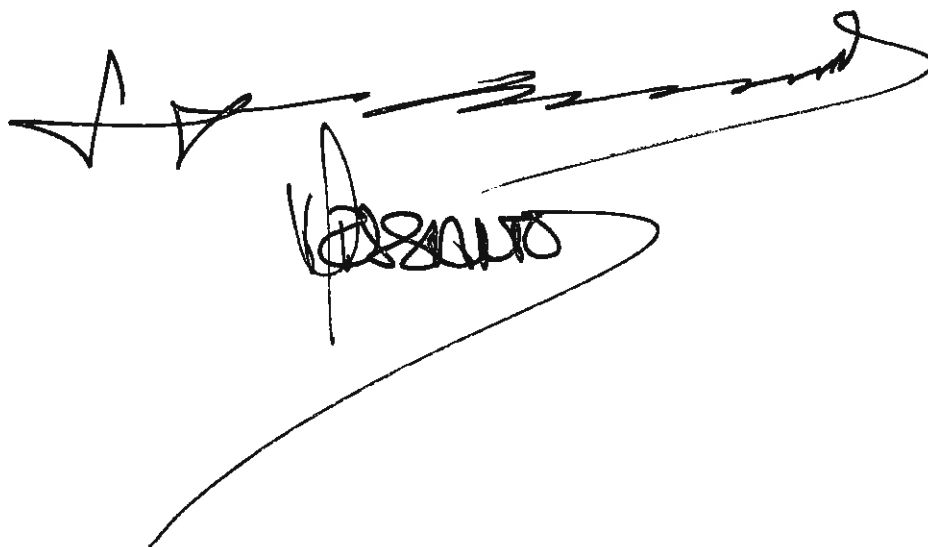
Freguesia. Igualmente deverá ser dado conhecimento desta decisão às firmas extractivas de inertes do Concelho de Óbidos.-----

COMISSÃO ORGANIZADORA DAS PROVAS DESPORTIVAS (ESTAFETA DE ÓBIDOS) – CONCESSÃO DE

SUBSÍDIO: - Aproxima-se a realização da já tradicional Estafeta Concelhia de Óbidos e com ela a realização de uma das maiores provas desportivas do Concelho de Óbidos, que trará ao mesmo um grande número de atletas já bem conhecidos, da modalidade. Assim a Câmara deliberou por unanimidade conceder o subsídio necessário para os prémios da referida prova, no valor de um milhão setecentos e cinquenta mil escudos. A ser liquidado de imediato.-----

E por nada mais haver a tratar, pelas dezoito horas e trinta minutos, o Senhor Presidente, declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, decidido por maioria nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro.-----

E eu, Maria Isaura Pereira Coelho da Silva de Sousa Santos, lavrei esta acta que também vou assinar.-----

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'M. ISAURO'.